

será, no mínimo, igual a da avaliação. Na segunda, a quem mais der sobre o (s) bem (bens), não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado do débito, a fim de não ser caracterizar preço vil (art. 692, do CPC) salvo na hipótese de o bem penhorado não exceder o valor de 60 salários mínimos, ocasião em que será dispensada a publicação de editais, e o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação.

Finalmente, fica desde logo intimado o executado, das datas supra designadas, para a hipótese de não ser possível a intimação pessoal do mesmo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume. Socorro, 01 de fevereiro de 2011.

ÉRIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDÃO
JUÍZA DE DIREITO

SUMARÉ

Foro Distrital de Hortolândia

1ª Vara Cível

EDITAL - PRAZO DE 20 DIAS. - 5bvao PROCESSO Nº 229.08.605600-6

O(A) Doutor(a) Henrique Alves Correa Iatarola, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Hortolândia, da Comarca de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que foi proposta uma ação de Recuperação Judicial por parte de Garoa Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. A empresa Garoa Indústria e Comércio de Plástico Ltda requereu a recuperação judicial, em 19/12/2008, sendo concedido prazo para a emenda da petição inicial e juntada dos documentos ausentes, o que foi atendido (fls. 96/612). Foram apresentados documentos que comprovam que a anterior ação de concordata já estava extinta. Eventual prova posterior em contrário, poderá ensejar a modificação desta decisão. Assim, agora o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora. Anoto que razoável a justificativa apresentada a fl. 97, quanto a não juntada de lista dos empregados. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da sociedade empresarial Garoa Indústria e Comércio de Plástico Ltda. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado (OAB/SP 84441), com endereço na Rua Mario Borin, nº 6203, Chácara Urbana, Jundiá/SP, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP e à CVM, para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora o necessário, a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRP. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no Cartório desta Vara, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. ... Intime-se o Ministério Público. Int. ... Credores Quirografários: Nome do Credor - Valor: A Artioli Motores Elétricos Ltda - EPP, R\$ 138,00; Acácio A. Mose, R\$ 2.953,17; ACKMACK Ind. Com. Máquinas Ltda, R\$ 72.000,00; Actas Fomento Mercantil S/A, R\$ 282.484,95; ADM Distribuidora de Etiquetas e Embalagens Ltda, R\$ 5.000,00; AG de Serv. De Post Castelo Ltda., R\$ 633,40; Amesp Adm de Planos de Saúde e Odont. S/C Ltda, R\$ 559,44; Ampla Medicina do Trabalho Ltda, R\$ 1.370,62; Anhanguera Com. de Ferramentas Ltda., R\$ 622,83; Assessoria Alguin SC Ltda, R\$ 5.980,00; ATB S/A Artefatos Tec. De Borracha, R\$ 1.008,00; Atlas Copco Brasil Ltda, R\$ 1.769,94; Auto Posto Campinas Monte Mor Ltda, R\$ 7.747,94; Automax Automação Integrada Ltda, R\$ 12.570,00; Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO, R\$ 335.000,00; Banco Rural S/A, R\$ 163.557,03; Banco Safra S/A, R\$ 59.378,26; Banco Sofisa S/A, R\$ 137.638,39; Banicred Fomento Comercial, R\$ 69.915,21; Biomax Manejo Ecológico de Pragas Ltda, R\$ 1.200,00; BMF Belgo Mineira Fomento Mercantil Ltda, R\$ 200.286,65; Boainain Ind. E Com. Ltda, R\$ 41.866,14; Brasitone Componentes Eletrônicos Ltda, R\$ 2.434,24; Brylcor - Santana Ind.Com.Tintas e Vernizes Ltda, R\$ 484.955,96; BS Factoring Fomento Comercial Ltda, R\$ 5.571.599,72; Camp-Gaservice Ferram. e Equip. de Solda Ltda, R\$ 220,00; Cantina dos Mestres Ltda-ME,

R\$ 73.597,10; Capitalize Fomento Comercial Ltda, R\$ 70.024,86; Companhia de Saneamento Básico do Est. De São Paulo - Sabesp, R\$ 140,70; Ciorene Ind. E Com. De Plásticos Ltda, R\$ 114.465,00; CJJ Empreendimentos Imobiliários, R\$ 240.000,00; Clicherlux Ind. e Com. de Clichês de Matrizes Ltda, R\$ 37.233,25; Clodoaldo Maiolini, R\$ 10.950,00; Comercial Pirafitas São Judas Tadeu Ltda, R\$ 23.460,00; Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, R\$ 2.223.146,69; Conteúdo Comércio e Serviços Ltda, R\$ 1.630,00; Copolímeros Com de Plásticos Ltda., R\$ 33.290,00; Credcorp Fomento Mercantil Ltda, R\$ 309.516,71; Cromaster Ind. e Com. Ltda, R\$ 18.280,47; Cromex Bahia Ltda, R\$ 102.680,25; Cromex S/A, R\$ 20.387,58; Daniel Moreno Ferreira da Silva, R\$ 70.192,50; De Santis Comercial Ltda, R\$ 60.877,61; Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda, R\$ 522.255,31; Digifactoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 32.000,00; Dimas de Melo Pimenta Sist. Ponto de Acesso Ltda, R\$ 314,05; Disk Soft Serviços e Prod. De Informática, R\$ 718,90; Dispar Distribuidora Paulista de Resinas, R\$ 59.760,57; DR Factoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 308.053,53; E.A. Moretti Transp. ME (Rodoma Transportes ME), R\$ 12.585,12; Ed Carlos, R\$ 4.278,53; Edilson Sérgio Barros, R\$ 21.250,00; Edna Susi Rebelo, R\$ 7.293,91; Edvaldo de Oliveira Souza, R\$ 7.550,83; Eletro Motores Romtec Ltda, R\$ 2.289,00; Embratel Empresa Bras. De Telecom. S/A, R\$ 100,61; Enio Munarin, R\$ 2.227,54; Enval Embalagens Ltda, R\$ 46.312,17; Europack Ind. Com. Prods. Termoplásticos Ltda, R\$ 3.067,05; Expresso Mercúrio S/A, R\$ 534,88; Focal Confecção e Comunicação Visual Ltda, R\$ 28.926,71; Future Fomento Mercantil Ltda, R\$ 19.125,00; General Wiring do Brasil Imp. Exp. Com. Ltda, R\$ 6.218,74; GG Ind. Com. Serv. Torno Ltda, R\$ 1.085,00; Gil Plásticos Comercial Ltda, R\$ 424.373,26; Global Partners Factoring Ltda, R\$ 131.549,95; Globotech Redutores Industriais Ltda, R\$ 4.350,00; Habil Serviços Ind. E Com. Ltda, R\$ 1.416,38; Hermano Gotschall Advogados Associados, R\$ 1.000,00; HG Resistências Elétricas Ind. Ltda, R\$ 124,20; Ida Maria Falco - OAB/SP 150.749, R\$ 11.523,00; IDR Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda. EPP, R\$ 963,00; Imagem e Cor - Serv. Tratamento de Imagens Ltda, R\$ 103.341,83; Inozagam Tec-Serv Com e Serviços Ltda ME, R\$ 548,20; Interativy Factoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 366.000,00; Ion Tech Ind. e Com. Ltda, R\$ 640,00; Jair Pinheiro, R\$ 10.815,00; JGM Fomento Mercantil Ltda, R\$ 17.270,00; Joceli Maleniez, R\$ 22.341,11; José Luis Bonomi, R\$ 1.639.318,20; José Valdeci Domingos, R\$ 12.875,00; Jotaneves Com Representações Ltda, R\$ 571,00; Júlio Cesar Scolari, R\$ 16.702,50; Kadiplás Ind. e Com. Artef.de Plásticos Ltda., R\$ 10.272,44; Leal Camp Com. Equipamentos Segurança Ltda, R\$ 961,20; Lego Fomento Mercantil Ltda, R\$ 494.907,30; Lourival Antonio de Farias, R\$ 98.850,00; Madre Theodora Assist. Médica Hospitalar, R\$ 92.623,24; Mainard Com. Medidores de Espessura Ltda. EPP, R\$ 406,10; Marcelo Moura Gioso, R\$ 2.430,57; Márcia Fabiana Petry, R\$ 6.976,97; MCPAR Engenharia, R\$ 10.500,00; Metalúrgica Brisa Ltda, R\$ 760,00; Morplast Termoplásticos Ltda, R\$ 127.946,86; Multiplás Com. de Embalagens Ltda., R\$ 3.882,26; Nevalf Manut., Peças e Empilhadeiras Ltda. EPP, R\$ 483,00; Orlando Bueno Advogados Associados, R\$ 74.398,17; Pallets Europa Com de Madeiras Ltda ME, R\$ 2.075,00; Paulo Pires de Campos, R\$ 54.296,59; Pedro Alcântara Advogados Associados, R\$ 5.957,04; Plast Park Ind. E Com. Ltda, R\$ 190.000,00; Plast-Lac Com. de Plásticos Ltda, R\$ 14.162,50; Polietilenos União S/A, R\$ 1.023.153,00; Políteno Indústria e Comércio S/A, R\$ 10.261.181,58; Produtos Químicos Sulfanil Ltda, R\$ 700,00; R & M Clichês Ltda, R\$ 6.303,95; Reциplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda, R\$ 83.718,75; Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A, R\$ 280.000,00; Rocha Consultoria & Treinamento S/C Ltda, R\$ 1.525,00; Rodogap Transporte de Cargas Ltda, R\$ 4.542,18; Rodoviário Bergami Ltda, R\$ 47.498,24; Rodrigo Elizandro Dias, R\$ 15.208,66; Rolaten Rolamentos e Retentores Ltda, R\$ 759,00; Santana Factoring Comercial Ltda, R\$ 367.845,04; Schulz S/A, R\$ 4.486,03; Serasa S/A, R\$ 3.095,06; Siemens Engenharia e Serviços Ltda, R\$ 3.103,86; Sílvia E.R.A. dos Santos Transportes ME, R\$ 230,00; Soleflex Com e Repres. Tecnicas Ltda, R\$ 4.038,67; SPP Agaprint Indsl. Coml. Ltda, R\$ 23.073,39; Suprema Serviços Gerais e de Portaria Ltda, R\$ 10.657,49; Tede Transportes Ltda, R\$ 7.732,27; Telecomunicações de São Paulo S/A -Telesp, R\$ 2.727,96; Terra Networks Brasil S/A, R\$ 1.167,11; Tess S/A, R\$ 48.262,93; The Hudson-Sharp Machine do Brasil Ltda, R\$ 2.047,81; Transportes Decisão Ltda, R\$ 127,07; Trazgaz Com. de Gas Ltda, R\$ 552,00; Trendbank S/A Banco de Fomento, R\$ 45.345,43; Tubokraft Ind. E Com. De Tubetes Ltda, R\$ 2.233,00; Valecred Factoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 51.000,00; Vanessa Moreira Melega, R\$ 1.501,25; Viação Águia Ltda., R\$ 6.039,44; Wortex Máquinas e Equipamentos Ltda, R\$ 5.227,20; WPN Com de Rolamntos e Retentores Ltda, R\$ 697,00; WPS Print Comércio de Informática Ltda, R\$ 1.440,00. Total: R\$ 28.233.542,30. Credores Trabalhistas Rescisões Sem Processos: Nome do Credor - Valor: Ana Carolina A. Da Silva, R\$ 10.886,00; Andre Pereira Macedo, R\$ 3.305,03; Andréia Pedroso Moraes, R\$ 4.767,35; Aparecida Luiz De Oliveira Gomes, R\$ 14.197,34; Carlos Augusto Barbosa, R\$ 3.414,43; Cesar Augusto De Souza, R\$ 4.026,84; Claudio Vieira Lopes, R\$ 1.591,14; Clayton Jose De Lima, R\$ 13.523,07; Devanir De Souza Araújo, R\$ 4.656,75; Fabiano Francisco Dos Santos, R\$ 2.505,62; Francielio C. De O. Dos Santos, R\$ 3.532,59; Geraldo Magela Da Silva, R\$ 5.622,82; Gislaine De Souza, R\$ 4.951,33; Hernani Burin Lopes, R\$ 6.102,49; Josemar Miranda Souza, R\$ 4.390,09; Juarez Caetano Da Silva, R\$ 22.205,71; Luiz Carlos Gimenes, R\$ 1.937,55; Manoel Messias Dos Santos, R\$ 2.995,42; Michelle Aparecida Lopes, R\$ 10.908,00; Natalia M. De Lima, R\$ 4.698,03; Richard Augusto Dos Santos, R\$ 2.136,00; Rodrigo Jesus S. Couto, R\$ 3.280,26; Roselaine De Oliveira Silva, R\$ 4.651,18; Sergio Ricardo Rocha Da Silva, R\$ 5.062,90; Thiago Henrique Plaster, R\$ 2.227,11; Vandereli Ap. Vicentin, R\$ 13.408,81; Wesley De Souza M. De Moura, R\$ 10.270,92. Total: R\$ 171.254,78. Credores Trabalhistas Acordos Homologados: Nome do Credor - Valor: Airtto Polpeta, R\$ 36.041,46; Alessandro De A. Falco, R\$ 7.700,00; Andress Ap. Teodoro, R\$ 5.000,00; Bruno Wesley De Lima, R\$ 4.800,00; Cecília De Oliveira Carvalho, R\$ 26.600,00; Celia Cristina Da Silva Souza, R\$ 26.559,26; Claudia Costa Amaral De Oliveira, R\$ 14.950,00; Claudio Don. Caetano Da Silva, R\$ 27.500,00; Edilson P. Dos Santos, R\$ 10.000,00; Edilson Sergio Barros, R\$ 54.589,08; Ednaldo H. De Carvalho, R\$ 46.000,00; Edson Jose Secco, R\$ 31.690,00; Fabiana F. Porfiro, R\$ 6.500,00; Germano Aurelio Da Silva, R\$ 9.000,00; Helena S.Aoki Ito, R\$ 63.416,99; Ivanilde De Fatima Ribeiro, R\$ 14.560,00; Josafá T. Do Nascimento, R\$ 21.000,00; Jose Joaquim Dias, R\$ 35.000,00; Luci Ap. Romeu, R\$ 10.000,00; Luis Gustavo Rosa, R\$ 12.430,00; Maicon Diego Lopes, R\$ 5.000,00; Mara De Fatima Astolpho, R\$ 37.188,06; Marco Ap. Valentim De Oliveira, R\$ 20.650,00; Marin Alves Taveira, R\$ 49.571,34; Maura Maria Tavares, R\$ 9.269,00; Osvaldo Dias Machado, R\$ 19.600,00; Pedro Rodrigues Da Luz, R\$ 53.205,88; Ronaldo Siqueira Couto, R\$ 39.172,77; Sergio Vaz, R\$ 23.034,00; Tiago Luis Zanela, R\$ 7.700,00. Total: R\$ 727.727,84. Credores Trabalhistas Com Sentenças Judiciais: Nome do Credor - Valor: Adeli Maria De Jesus, R\$ 19.767,71; Adenilson Maciel Pinto, R\$ 17.250,00; Adenilson Roberto Ribeiro, R\$ 25.000,00; Adolfo R. De Carvalho Neto, R\$ 8.665,00; Adriana Maria Alves Pin, R\$ 36.607,28; Adriana Santana Pereira, R\$ 12.999,40; Afonso Pinto De Oliveira, R\$ 31.358,31; Alessandra Dias De Oliveira, R\$ 374,12; Alexandre B. Nunes, R\$ 1.200,00; Ana Carina Angelo, R\$ 18.155,32; Ana Paula De C. Tomaz, R\$ 2.350,14; André Melanin Zanon, R\$ 603,35; Armando Pereira Da Silva, R\$ 63.040,00; Bernardo S. Gomes Filho, R\$ 33.792,54; Carlos Fagundes Dos Santos, R\$ 13.920,00; Carlos Roberto Augusto, R\$ 22.797,33; Carlos Roberto Dos Reis, R\$ 32.576,68; Carlos Roberto Prates, R\$ 76.734,11; Cicero Francisco De Oliveira, R\$ 48.000,00; Cintia A. Do Nasc. Rodrigues, R\$ 27.176,88; Cintia Da S. Martins, R\$ 624,00; Claudia Candida Novaes, R\$ 23.021,56; Claudia Lemes, R\$ 30.136,17; Claudia Regina.Da S. Carvalho, R\$ 25.000,00; Claudio Ap. De Almeida, R\$ 54.162,23; Cleuza Ferreira Garcia, R\$ 20.625,00; Clodoaldo Tenente De Oliveira, R\$ 21.235,00; Daniel Junio Dos S. Cruz, R\$ 37.004,20; Daniel Mendes De Araujo, R\$ 56.096,08; Daniele P. Torres Ribeiro, R\$ 9.316,79; Dayana T. Ap. Lima, R\$ 8.940,62; Deusvaldo Campelo Santos, R\$ 1.200,00; Dilma De Souza, R\$ 20.654,41; Donizete Geraldo Alves, R\$ 43.501,43; Edilson Lino Da Silva, R\$ 13.500,00; Edna J. Rodrigues, R\$ 870,75; Eliana Barbosa De Oliveira, R\$ 30.580,51; Eliane R. Pereira De Aguiar,

R\$ 7.457,15; Eliel B. De Aquino, R\$ 1.500,00; Eliene Da Silva, R\$ 18.383,62; Eliete Ferreira Da Silva, R\$ 22.449,73; Elisabeth P. Masson Da Silva, R\$ 3.455,00; Erica Lima Dos Santos, R\$ 15.948,10; Erika C. Dias Dos Santos, R\$ 17.886,64; Evandro Amancio, R\$ 8.025,00; Fabio Luis G. Bombardi, R\$ 41.881,50; Florisbello B. Moreno, R\$ 13.783,35; Francilucia L. De Medeiros, R\$ 28.759,56; Francisca J. Pereira, R\$ 42.438,71; Geralda Selia Teixeira, R\$ 23.537,42; Gislayne C. Da S. M. De Mora, R\$ 4.776,39; Gustavo Arruda C. Da Cunha, R\$ 8.800,00; Helenice De F. Stevanato, R\$ 25.462,16; Henrique Junior N. Dos Santos, R\$ 11.574,66; Inaildes Moura Dos Santos, R\$ 11.096,81; João Carlos Gonçalves, R\$ 16.606,29; Jose Alves Couto, R\$ 45.137,13; Jose Cordeiro Da Silva Filho, R\$ 6.921,00; Jose Lindomar De Souza, R\$ 14.014,00; Jose Mario Da Silva, R\$ 19.472,83; Jose Vieira Da Silva, R\$ 11.920,46; Joseli Pereira De S. Sales, R\$ 14.273,47; Judite Maciel Da Silva, R\$ 22.421,16; Juliana Andrea Moraes, R\$ 15.697,72; Kamila C. Donegá, R\$ 8.503,00; Katia Nunes Pereira, R\$ 1.500,00; Leandro Telis, R\$ 34.000,00; Lercy Oliveira Salles, R\$ 44.471,09; Lindomar F. Do Nascimento, R\$ 23.500,00; Luciane Cássia De Souza, R\$ 18.008,37; Luciano Pereira Barros, R\$ 15.898,05; Lucieli Pereira Godoi, R\$ 29.690,43; Lucinéia Dezula Dias, R\$ 9.600,00; Luis Carlos Favareto, R\$ 60.560,13; Luis Claudio Da Silva, R\$ 33.743,89; Luzia Antonio Da Silva, R\$ 39.851,33; Luzinete A. Feitosa, R\$ 540,00; Maisa Mendes Siqueira, R\$ 27.469,07; Marcelo Cand. De Oliveira, R\$ 1.000,00; Marcio Oliveira Cabral, R\$ 57.029,45; Marcio Souza Avelar, R\$ 16.261,95; Marco Paduch Ricardo, R\$ 5.587,33; Maria Das Dores D. De Lima, R\$ 25.255,59; Maria Das Dores De Jesus, R\$ 43.893,38; Maria Dilcelia A. Souza Silva, R\$ 9.750,00; Maria Do Socorro De Sousa, R\$ 19.927,53; Maria L. Gomes Da Silva Puerta, R\$ 25.134,94; Maria Lucia Parreira, R\$ 26.076,19; Marinalva Da Silva Santos, R\$ 17.730,17; Marinice T. Da Silva, R\$ 14.995,00; Marisergio S. Oliveira (Espolio), R\$ 8.001,68; Marlecione P. De Andrade, R\$ 32.387,26; Marlene Ap. De O. Granado, R\$ 21.959,14; Marli Do Nasc. Fernandes, R\$ 9.850,16; Martin Elias, R\$ 22.557,34; Mauricio Fernando De Andrade, R\$ 8.940,62; Mauricio Oliveira Jorge, R\$ 8.940,62; Milton Borges De Queiroz, R\$ 19.908,38; Mirian Izabel Ferreira De Souza, R\$ 10.552,64; Neide Mendes Moraes, R\$ 18.658,31; Neusa Dos Santos Santana, R\$ 21.151,79; Nilza De F. Da Silva, R\$ 24.827,70; Odene Moreno Ferreira, R\$ 13.356,44; Onofre Ilek, R\$ 33.149,93; Osvaldo De Almeida, R\$ 24.491,50; Rafael Araujo Filho, R\$ 42.000,00; Rafael Verola Dutra, R\$ 8.057,97; Regiane Moraes A. Gonçalves, R\$ 3.937,50; Reginaldo J. Bertoldi, R\$ 21.496,42; Renato Silva De Souza, R\$ 1.982,00; Roberto V. De Moraes, R\$ 55.399,61; Robinson C. De Sobral, R\$ 6.514,77; Rogerio Marques De Souza, R\$ 6.263,37; Romildo Da Silva, R\$ 65.307,57; Ronilson Lino Ferreira, R\$ 30.116,06; Rosimeire P. Da Silva Dias, R\$ 6.437,40; Rosimeire Ribeiro Da Silva, R\$ 2.500,00; Rosineide Nasc. Silva Ferreira, R\$ 16.200,00; Roxane Dos Santos, R\$ 18.119,00; Sandra Ap. Das Dores Gois, R\$ 20.744,53; Sara Silva De Alcantara, R\$ 13.086,34; Sergio Da Silva, R\$ 45.902,06; Sergio Vaz, R\$ 18.683,00; Sindicato Do Químicos, R\$ 20.000,00; Sindicato Do Químicos, R\$ 8.144,05; Soaraya Figueiredo Policarpo, R\$ 6.400,00; Suzana Barbosa Da Silva, R\$ 39.239,01; Thiago A Hellmeister, R\$ 19.800,65; Valmir Ap. Toledo, R\$ 9.811,01; Vanderlei R. Dos Santos, R\$ 25.000,00; Vilma Ap. Poltronieri, R\$ 32.056,04; Viviane P. Dos Santos, R\$ 650,00; Wanderlei Orlandi, R\$ 50.811,41; Washington C. Santos, R\$ 23.387,06; Welder De Jesus, R\$ 7.620,18; Wilson Roberto Domingos, R\$ 88.261,20; Zenildo Silva De Almeida, R\$ 44.343,57. Total: R\$ 3.019.498,96. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Estudantes, 415, Jardim do Bosque - CEP 13186-220, Fone: (19) 3809-0861, Hortolândia-SP. Hortolândia, 02 de fevereiro de 2010.

TREMEMBÉ

Setor de Execuções Fiscais

Fórum de Tremembé - Comarca de Tremembé
JUIZ: RODRIGO VALERIO SBRUZZI

Edital de 1º LEILÃO e eventual 2º LEILÃO, extraído dos autos da ação da EXECUÇÃO FISCAL Processo nº 634.01.2005.002772-3/000000-000 Ordem nº 6911/2007, que PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTIDA DE TREMEMBÉ, move em face de LILDA CURSINO.

O Doutor CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito deste Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que no dia 03/03/2011, às 14:20 horas, no local destinado às hastas públicas, no átrio do Fórum, sito à Rua Costa Cabral, 1183 - Centro - Tremembé/SP, levará a público pregão, venda e arrematação, em 1º LEILÃO o seguinte bem penhorado: Uma máquina para assar frangos com capacidade para trinta frangos, marca OKLAHOMA, a gás e bivolt (110/220 volts), em funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 29/09/2009. O valor da avaliação do bem será devidamente atualizado na data do leilão. E, não havendo licitantes para o Leilão acima designado, levará o bem penhorado à 2º LEILÃO, que fica desde já designado para o dia 17/03/2011, às 14:20 horas, sendo que o bem será arrematado por quem mais der, não admitindo-se, contudo, preço inferior ao da avaliação.- Pesa sobre referido Imóvel, até a presente data, ônus de Penhora em favor da exequente.- Caso o(a) EXECUTADO(A), não seja encontrado(a) pessoalmente para a Intimação, fica desde já INTIMADO(A) das designações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dele ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, ficando dispensada a sua publicação, nos termos do artigo 686, VI, § 3º, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tremembé, aos 04 de janeiro de 2011.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Edital de 1º LEILÃO e eventual 2º LEILÃO, extraído dos autos da ação da EXECUÇÃO FISCAL Processo nº 634.01.2005.002659-0/000000-000 Ordem nº 6843/2007, que PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, move em face de SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA.